

CPS - Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SI **CELEBRAM** QUE ENTRE ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE J.L. GOIÁS **OVG** E MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S/S NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 - SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 - SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada MACHADO J.L. lado outro simplesmente CONTRATANTE, e de CONSULTORES E AUDITORES S/S, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SRT/Sul , Quadra 701, Conjunto E, Blocos 2 e 4, nº 70, Sala 431 e 436, Brasília-DF, CEP 70.340-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.655.530/0001-78, neste ato representada pelo sócio Hildebrando Cesar Dias Machado, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1034103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 329.698.481-04, residente e domiciliado no SCEN, Trecho 01, Conjunto 36, Bloco G, Apto. 401, Res. Ilhas do Lago, denominada 70.800-110, neste ato CEP Brasília-DF, CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº 403082/2019, em conformidade com o Regulamento de

Danielle Rios Monteiro de Deus Titular da Assessoria Jurídica

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG - assessoria.juridica@ovg.org.br Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

pos/gejur/CPS 008 - JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S.S



Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

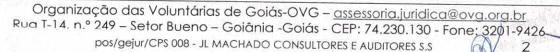
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para serviços de auditoria externa independente sobre as demonstrações contábeis da OVG, durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do Contrato atual vigente (CPS 014/2014), em 28/08/2019, com apresentação de Relatório com emissão de Parecer de Auditoria sobre as contas do exercício de 2019, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 1 da Coordenadoria de Apoio Contábil –CAC, às fls. 02, bem como no Termo de Referência nº 025/2019-I e com o descrito nos autos do Processo nº 2019/403082.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para serviços de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis da OVG - 2019	Serviço	01	R\$ 22.900,00

VALOR TOTAL..... R\$ 22.900,00

(vinte e dois mil e novecentos reais)





Especificações:

- Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o período;
- Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo os registros auxiliares;
- Conferência dos fornecedores, credores e devedores de natureza diversa;
- Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros;
- Acompanhamento do Inventário dos Estoques;
- Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período contratado,
 com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados;
- Emissão do Parecer de Auditoria, análise das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício findo.

Os trabalhos de Auditoria Independente serão conduzidos em conformidade com a Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC n. 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Legislação Específica e Normas Internas da Contratante, caso haja.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 403082/2019.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – <u>assessoria.juridica@ovg.org.br</u> Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

pos/gejur/CPS 008 - JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S.S



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, após o vencimento do contrato CPS 014/2014, que se dará em 28/08/2019, bem como, mediante assinatura do presente Contrato. As atividades necessárias à execução dos trabalhos serão realizadas na Sede da OVG, localizada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-Go - CEP 74.230-130, porém, serão necessárias visitas técnicas a algumas Unidades da OVG.

Parágrafo segundo - Antes de iniciar a auditoria, um planejamento deve ser estabelecido para garantir que todos os processos sejam auditados, levando-se em consideração a situação e a importância dos mesmos.

Parágrafo terceiro - Os trabalhos de auditoria devem ser finalizados até o 10º dia útil do mês de março de 2020, quando o auditor deverá apresentar o Relatório de encerramento dos trabalhos para as Diretorias da OVG e, posteriormente, para os Conselhos Fiscal e de Administração.

Parágrafo quarto - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela CONTRATADA são o conjunto de técnicas que permitam ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis e que abranjam testes de observância e testes substantivos.

Parágrafo quinto – Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

Inspeção: exame de registros, documentos e de ativos tangíveis;





- Observação: acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- Investigação e confirmação: obtenção de informação perante as pessoas ou Entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias;
- Revisão analítica: verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

Parágrafo sexto - A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um Relatório sobre os demonstrativos contábeis.

Parágrafo sétimo - A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que mantidos pela OVG devam sofrer exames para os fins propostos.

Parágrafo oitavo - Após as visitas e realização dos trabalhos, serão emitidos relatórios concernentes à Contratante que contenham as seguintes finalidades:

- Apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- Relatar os exames e procedimentos efetuados pelo auditor;
- Alertar a administração da OVG sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no Parecer dos Auditores;





 Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (Cl's).

Parágrafo nono - O Relatório Final deverá ser assinado por um dos integrantes da equipe técnica e por representante legal da empresa Contratada e ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias após a finalização dos trabalhos, em data definida pela Contratante, de forma impressa e assinados, em 3 (três) vias e em arquivo eletrônico.

Parágrafo décimo - A Empresa Contratada deverá comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da OVG, quando for convocada para a apresentação do Relatório circunstanciado e Parecer de auditoria, bem como proferir as considerações julgadas relevantes

Parágrafo décimo primeiro - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO





A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos), o qual será pago em 12 (doze) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 025/2019 - I;
- Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornocimento (prestação de completo fornocimento (prestação de completo).











- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento e instalação do objeto contratado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada;
- i) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- j) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cumprindo todas as especificações estabelecidas e prazos determinados neste Termo de Referência e documentos apresentados à Contratante;
- k) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada;
- Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência nº 025/2019 - I;
- m) Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da Contratante;



pos/gejur/CPS 008 - JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S.S





- n) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- O) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela
 OVG para a execução do Contrato;
- p) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea "I" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.





CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

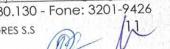
Parágrafo segundo - As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais, em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo)





dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA às fls. 192 dos autos:

Banco: 104 - CEF

Agência: 0004

Conta Corrente nº 4166-8

Parágrafo quarto - Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA





O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, nos termos do item 15.6 do Regulamento de Compras da OVG.

Parágrafo único - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direto a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as reconhecidos direitos da contratuais legais, consequências CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG - assessoria.juridica@ovg.org.br Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426 pos/gejur/CPS 008 - JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S.S 13



(quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.

- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – <u>assessoria.juridica@ovg.org.br</u>
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 320/1-9426
pos/gejur/CPS 008 - JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S.S





como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 28 de agosto de 2019.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado Diretora Geral – OVG

Wellington Matos de Lima Diretor Adm. Financeiro – OVG

Hildebrando Cesar Dias Machado

J.L. MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S.S.

Testemunhas:		
-1	2	13.16.49
CPF:	CPF:	